



## DECRETO Nº.1129/2017

"Decreta situação de emergência e determina restrições para uso de água potável no Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências".

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto nos artigos arts 65, incisos IX e XXV, da Lei Orgânica Municipal;*

*Considerando que a prolongada estiagem tem provocado a redução dos níveis de água dos reservatórios nos diversos mananciais e cursos d'água que abastecem o Município;*

*Considerando um eventual colapso no sistema de abastecimento de água potável, em não se tomando as providências efetivas que visem o consumo racional, controlado e consciente;*

*Considerando o que dispõe o inciso V, do art. 103, do Decreto nº. 681/2007 que prevê a emissão de multa no caso de desperdício de água em situações de emergência, calamidade ou racionamento;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência e determina a restrição ao uso de água potável fornecida pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, para residências, indústrias e comércios, localizados no Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º** - O Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE poderá deliberar sobre eventual interrupção no fluxo de água por rodízio, se necessário, devendo

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA  
CARMO DO CAJURU  
Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

informar amplamente pelos meios de comunicação social, os dias e horários em que haverá a mencionada interrupção.

**Parágrafo único** - No caso de rodízios, o SAAE garantirá o abastecimento de água potável às unidades de saúde, creches e escolas, desde que servidos por reservatórios adequados nas dependências dos aludidos estabelecimentos para seu recebimento.

**Art. 3º** - Fica proibido utilizar água da rede pública para lavar calçadas, frentes dos imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

**Art. 4º** - Em caso de uso indevido de água, constatado pela Autarquia Municipal, durante o período de restrições na mesma, o SAAE poderá aplicar multa no valor de R\$ 233,25 (duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Anexo II, da RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - CISAB-RC Nº 019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

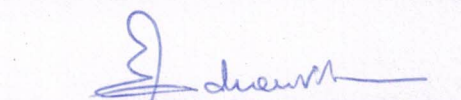
**Art. 5º** - Compete aos servidores do SAAE a notificação e imposição da multa referida ao artigo 4º deste Decreto.

**Parágrafo único** - O servidor público que detectar o desperdício, efetuará a Notificação e Imposição de Multa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de setembro de 2017.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito Municipal**